



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.542 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à devolução de saldo remanescente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.548,36 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), com vista à devolução de saldo remanescente do convênio para Reforma de Centro de Referência de Assistência Social — CRAS — Taboas, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	Fonte de	<i>Valor</i>
02.011	Fundo Municipal de Assistência Social — Indenizações e Restituições — Convênio nº 884078/2019	08.244.0012.1382	33.90.93.00	1.665.0000	43.548,36
	Total				43.548,36

Art. 2º — A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado o saldo financeiro composto do valor principal, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira, do Convênio nº 884078/2019, que teve por objetivo Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social SUAS — Reforma de Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de julho de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

Pedro Mario Gomes da Graça
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Leonardo Elias de Oliveira

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de

2025.

Rodrigo Santana de Almeida

Prefeito Municipal